



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	(74) 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 318/ 2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TP Nº. 008/2020

### EDITAIS

---

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO COMPEDE Nº 01/2020

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- REGULAMENTO DO FORO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E APRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IRECÊ-BAHIA - COMPEDE, PARA O BIÊNIO 2020/2022





# PREFEITURA DE IRECÊ

**DECRETO n.º 318 de 10 de setembro de 2020.**

**Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Irecê e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar a dinâmica, alterações e protocolos da pandemia, sempre preservando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes das 08h00min às 23h00min do dia 10 de setembro até o dia 30 de setembro de 2020, sendo os restaurantes com som ao vivo somente até as 22:00h, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 2º** - Institui regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00:00h até as 05:00h **do dia 10 de setembro até o dia 30 de setembro.**

**Art. 3º** - Fica mantida a suspensão do funcionamento de bares.

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de serviços essenciais e/ou ligados direta ou indiretamente ao setor produtivo e industrial: farmácias, bancos, casas lotéricas, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, postos de combustível, conveniência, supermercados, padarias, borracharias, fábricas e indústrias de qualquer natureza, e transporte público dentro do município.





# PREFEITURA DE IRECÊ

**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento de lanchonetes, casa de autopeças, lavanderias, vidraçarias, agropecuária, *petsshops*, lojas de celulares e telefonia, concessionárias refrigeração, higiene, produtos de saúde, construção civil e lojas de material de construção, óticas, lojas de tecidos e armarinhos (insumos para máscaras) e comércio em geral, das 08h00min às 18h00min do dia 10 de setembro até o dia 30 de setembro de 2020, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Fica permitido o funcionamento de salão de beleza, estética, esmaltaria e barbearias 08h00min às 18h00min do dia 10 de setembro até o dia 30 de setembro de 2020, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de cursos livres e práticas laboratoriais de ensino com distanciamento de 2.0 metros entre os cursistas seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 8º** - Os Restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, deverão manter o distanciamento de 1,5 (um virgula cinco) metros entre as pessoas.

**Art. 9º** - Fica permitido o funcionamento de acadêmicas, de centros de fisioterapia e pilates das 05h00min às 22h00min do dia 10 de setembro até o dia 30 de setembro de 2020, com distanciamento entre as pessoas de 1,5 (um virgula cinco) metros, seguindo todas as recomendações já definidas no art. 6º do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 10** - Autoriza o funcionamento de igrejas e templos de cultos religiosos das 07h00min às 22h00min, do dia 10 de setembro até o dia 30 de setembro de 2020, até 100 pessoas mantendo a limitação de uma pessoa para cada 2 (dois) m<sup>2</sup>, conforme observância dos requisitos de segurança e distanciamento previstos no art. 10 do Decreto Municipal n.º 151 de 21 de abril de 2020.

**Art. 11** – Autoriza a reabertura das quadras/campos públicos a partir do dia 25 de setembro de 2020.

**Art. 12** - Ficam suspensas até nova determinação atividades festivas e aulas regulares em creches, escolas e faculdades.

**Art. 13** - Permanecem em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com o disposto neste decreto.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor em 10 de setembro, com vigência até o dia 30 de setembro de 2020.

**Elmo Vaz**  
Prefeito do Município

**Dalmo Pereira Dourado**  
Procurador-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO TP Nº. 008/2020**

O Município de Irecê/Ba, torna público que a Procuradoria Jurídica do Município e o Prefeito Municipal analisando o pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **LG CONSTRUTORA LTDA**, em face da decisão que julgou inabilitada no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2020, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de Recuperação de Estradas Vicinais e Ruas do Município de Irecê/BA, posicionou-se por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do parecer jurídico. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado/Pres. CPL.





## Secretaria Municipal de Assistência Social

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO COMPEDE Nº 01/2020

Convoca a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil e apresentação dos conselheiros representantes do governo, para compor Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Irecê – COMPEDE.

A Prefeitura Municipal de Irecê por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Irecê - SMAS, nos termos da Lei Municipal nº 1152 de 17 de Agosto de 2020, convoca todas as pessoas com deficiência e representantes de entidades e prestadoras de serviços de atenção a pessoa com deficiência de habilitação e reabilitação nas áreas da deficiência física, visual, auditiva, intelectual, e múltipla e Associação para comparecerem à Assembleia Geral para eleição dos representantes titulares e suplentes da sociedade civil e apresentação dos conselheiros representantes do governo, para composição do colegiado do COMPEDE para o biênio 2020/2022.

A assembleia de eleição ocorrerá de acordo com o regulamento anexo a este edital e os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1152 de 17 de Agosto de 2020, especialmente no que concerne ao disposto nos Arts. 8º e 9º do regulamento. A Assembleia será realizada no dia 14 de setembro de 2020, a partir das 15h, no Espaço Colaborar situado no endereço Av. Cel. Terêncio Dourado – Irecê.

Irecê-Bahia, 09 de setembro de 2020.

Alan Rodrigo Souza Alves  
Secretário de Assistência Social

---

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.918.319-0001-66.  
Rua Lafaiete Coutinho, Nº 235, Fórum – Irecê-Ba - Telefone: 74 3641-4765.  
E-mail: [socialirece@gmail.com](mailto:socialirece@gmail.com)





# PREFEITURA DE IRECÊ

## Secretaria Municipal de Assistência Social

Regulamento do Foro de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil e Apresentação dos Conselheiros Representantes do Governo para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Irecê-Bahia – COMPEDE, para o biênio 2020/2022.

### I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O presente regulamento rege o Foro de eleição dos membros da sociedade civil e apresentação dos conselheiros representantes do governo, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Irecê-Bahia, doravante denominado COMPEDE, para exercício da gestão 2020/2022, conforme previsto na Lei Municipal nº 1152, de 17 de agosto de 2020 e convocado pelo Edital Nº 01/2020, que aconteceu no dia 14 de setembro de 2020, às 15h, na sede do Espaço Colaborar, situado no endereço Av. Cel. Terêncio Dourado - IrecêCentro.

Art.2º O Foro de eleição dos membros da sociedade civil e apresentação dos conselheiros representantes do governo será dirigida pela Prefeitura Municipal de Irecê através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art.3º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). Com o apoio da Prefeitura de Irecê, coordenar os trabalhos:

- a) mobilizar previamente o Foro, as organizações e entidades não governamentais referentes aos segmentos representativos das pessoas com deficiência.
- b) efetuar o credenciamento dos participantes do Foro; no endereço Rua Lafaiete Coutinho, Nº 235, Fórum – Irecê-Ba.
- c) efetuar as inscrições dos candidatos a conselheiro de cada um dos segmentos;
- d) dirigir os trabalhos do Foro e suas instâncias, nos termos deste regulamento.
- e) receber a indicação de representantes do governo.

### II – DOS PARTICIPANTES

Art.4º São participantes do Foro de eleição dos membros da sociedade civil para compor o COMPEDE, cidadãos residentes em Irecê, maiores de dezoito anos, nas seguintes condições:

- a) Os observadores, com direito à voz e sem direito de voto, inscritos e credenciados.
- b) Os eleitores, com direito à voz e voto cadastrados para esta finalidade junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- c) Os representantes das entidades, com direito a voz e voto no segmento de entidades de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, representante de entidade da sociedade civil que reconhecidamente trabalhe com e/ou para pessoas com deficiência, para eleição dos conselheiros titular e dos conselheiros suplente.

---

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.918.319-0001-66.  
Rua Lafaiete Coutinho, Nº 235, Fórum – Irecê-Ba - Telefone: 74 3641-4765.  
E-mail: [socialirece@gmail.com](mailto:socialirece@gmail.com)





# PREFEITURA DE IRECÊ

## Secretaria Municipal de Assistência Social

preferencialmente pessoa com deficiência, na ausência os representantes de Associações. De acordo com a Lei do COMPEDE.

### III – DAS INSTÂNCIAS

Art.5º São instâncias do Foro de eleição dos membros da sociedade civil do COMPEDE:

- a) Plenária
- b) Reunião do Segmento.

Art.6º Compete à Plenária:

I - Indicar, dentre a sua composição, dois membro da sociedade civil para apoiar os seus trabalhos;

Aclamar os conselheiros, titulares e suplentes, eleitos às vagas de cada segmento de deficiência e representantes de entidades da sociedade civil, assim como os representantes indicados pelo governo;

II - Tomar conhecimento, analisar e decidir sobre os casos omissos deste regulamento;

Art.7º. Compete à Reunião de Segmentos:

I – Possibilitar a apresentação dos candidatos a Conselheiro do respectivo segmento;

II - Realizar o processo de votação de acordo com o regulamento;

### IV – DAS CANDIDATURAS

Art.8º Poderão participar do processo eleitoral, com direito a concorrer ao cargo de conselheiro, bem como votar, os maiores de 18 (dezoito) anos, que reconhecidamente tenha a inscrição devidamente no processo como eleitor.

Art.9º Os eleitores e os representantes, devidamente credenciados, que desejarem concorrer a uma das vagas de conselheiro, do seu respectivo segmento, deverão registrar sua candidatura em mesa de inscrição constituída especificamente para esse fim, no dia e local do Foro, durante o processo na sala do segmento específico.

Art.10º O registro de candidaturas ao conselho estará aberto no dia do Foro nas salas dos segmentos específicos a partir das 15h e encerra após 30 minutos do início da reunião.

Art.11º Os conselheiros eleitores devem ser representantes dos segmentos da sociedade civil, deverão ser representante da Deficiência específica comprovando por meio de declaração. A votação para escolha dos 12 conselheiros, titulares e

---

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.918.319-0001-66.  
Rua Lafaiete Coutinho, Nº 235, Fórum – Irecê-Ba - Telefone: 74 3641-4765.  
E-mail: [socialirece@gmail.com](mailto:socialirece@gmail.com)





## Secretaria Municipal de Assistência Social

suplentes, da sociedade civil, acontecerá na reunião de cada um dos segmentos, durante o processo de eleição do Foro.

Art.12º. Serão eleitos 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes da sociedade civil, assim distribuídos:

- a) Um titular e Um suplente do segmento de pessoas com Deficiência Físicas;
- b) Um titular e Um suplente segmento de pessoas com Deficiência Visual;
- c) Um titular e Um suplente do segmento de pessoas com Deficiência Auditiva
- d) Um titular e Um suplente do segmento de pessoas com Deficiência Intelectual
- e) Dois titular e Dois suplente das Pessoas com Deficiência devidamente inscrita no cadastro do Município.

Art.13º. A votação, na reunião de cada um dos segmentos, será direta e nominal, através de voto aberto ou fechado dos participantes.

Art.14º. Será eleito conselheiro titular, que for mais votado e conselheiro suplente aquele que for o segundo mais votado na respectiva reunião do segmento.

Art.15º. Em caso de empate entre os candidatos será feita nova votação entre os dois mais votados. Caso o empate persista, o desempate se dará pela pessoa, mais antiga.

Art.16º. O resultado da eleição, assim com a apresentação dos conselheiros do governo, aclamados pela plenária, será encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Assistência Social para confecção do Decreto de nomeação dos Conselheiros do COMPEDE a ser assinado pelo Prefeito.

Irecê-Bahia, 09 de setembro de 2020.

Rafael Santos Silva  
Diretor da comissão de eleição

---

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 18.918.319-0001-66.  
Rua Lafaiete Coutinho, Nº 235, Fórum – Irecê-Ba - Telefone: 74 3641-4765.  
E-mail: [socialirece@gmail.com](mailto:socialirece@gmail.com)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1D2D-AE9D-ADCC-82E3-4DA6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D2D-AE9D-ADCC-82E3-4DA6



### Hash do Documento

341820e1b7f93595ece77c84801fcd4c592a1ba7370dc4a014edb7f4a98c2d3a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/09/2020 18:52 UTC-03:00